



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.306/2009.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DE MÉDICOS E DENTISTAS DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DE
IMPERATRIZ PRESCREVEREM
MEDICAMENTOS GENÉRICOS.**

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam os médicos e dentistas da Rede Pública Municipal de Saúde de Imperatriz obrigados, quando da prescrição de medicamentos a seus pacientes ou da emissão de requisições de exames complementares, a indicarem o nome genérico dos mesmos.

Parágrafo único. Quando da prescrição de medicamentos a que se refere o caput deste artigo, somente não serão prescritos os genéricos quando não houver.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde, a fim de organizar o receituário originário do Sistema Único de Saúde – SUS, elaborará lista com o nome genérico de medicamentos existentes no mercado, a serem prescritos pelos profissionais médicos e dentistas que integram o quadro do Município, sendo a mesma atualizada trimestralmente.

§ 1º O prazo para elaboração da lista e sua implantação nas unidades de saúde do SUS em Imperatriz é de 90 (noventa) dias improrrogáveis.

§ 2º Ficam obrigados os hospitais, postos de saúde e farmácias do Município de Imperatriz, a divulgarem relação dos medicamentos genéricos conforme a lista fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Rua Rui Barbosa, 201 – Centro CEP – 65.901-440
www.imperatriz.ma.gov.br





**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

I – a divulgação mencionada no § 2º deste artigo, será feita através da fixação de cartazes ou outros instrumentos, em locais visíveis e acessíveis ao público em geral, preferencialmente, na entrada do estabelecimento;

II – sempre que o ministério da Saúde promover alterações na listagem, a Secretaria Municipal de Saúde repassará imediatamente aos órgãos citados neste parágrafo.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde promoverá mecanismos que assegurem ampla comunicação, informação e educação sobre os medicamentos genéricos.

Art. 4º O descumprimento das disposições desta lei por parte do subscritor da receita implicará ao responsável aplicação de sanções disciplinares administrativas.

Art. 5º O não cumprimento da presente Lei por parte dos órgãos citados no § 2º desta Lei, implicará na cobrança da multa de 10 (dez) UFMs, cobrando-se o dobro em caso de reincidência.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementares, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 14 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2009, 188º. DA INDEPENDÊNCIA E 121º. DA REPÚBLICA.

**SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

Rua Rui Barbosa, 201 – Centro CEP – 65.901-440
www.imperatriz.ma.gov.br

